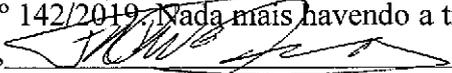


**ATA DA 25ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas e 20 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Diretor José Walter Vazquez Filho e Jorge Werneck Lima, Diretor Raimundo Ribeiro, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Rodrigo Sábato de Castro. Ausência do Ouvidor João Carlos Teixeira. **ATA:** Havendo número regimental, o Diretor-Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 24ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 02 de setembro de 2019, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI nº 00197-00002921/2019-66** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Djeferson Evangelista dos Santos, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.007.260/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Djeferson Evangelista dos Santos eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que definiu a penalidade de multa no valor de R\$ 1.475,00 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme recomendação da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE, por meio da Nota Técnica SEI-GDF nº 59/2019 - ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 141/2019. **2. Processo SEI nº 00197-00002923/2019-55** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria José Costa da Cruz, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.007.052/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** deferir a prorrogação de prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução nº 03/2012 e Despacho SEI-GDF ADASA/SAE, de 15 de julho de 2019; **(ii)** conhecer do recurso administrativo interposto pela Sra. Maria José Costa da Cruz eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº /2019. **3. Processo SEI nº 00197-00000002/2019-58** - Pedido de nulidade formulado pela empresa Viação Planalto Ltda. - VIPLAN, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por meio do Despacho nº 117, de 08 de agosto de 2019, que não conheceu do pedido de nulidade formulado e assim manteve a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que definiu o valor da multa em R\$ 1.452,00, (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) referente ao Processo CAESB nº 092.008.357/2017. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A

Diretoria, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do Diretor Relator: (i) não conhecer o recurso administrativo com pedido de nulidade de decisão aviado pela empresa VIPLAN – Viação Planalto Ltda., na forma do art. 85, §4º, do Regimento Interno e do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 9.784/1999 (aplicável ao DF por força da Lei Distrital nº 2.834/2001); (ii) que a Secretaria Geral comunique a recorrente o inteiro teor desta deliberação, bem como para informar que não cabe mais discussão da matéria dos autos no âmbito administrativo; (iii) que a Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE encaminhe o teor da deliberação da Diretoria Colegiada, que manteve a decisão daquela Concessionária para aplicar a penalidade de multa à recorrente VIPLAN – Viação Planalto Ltda., para fins de cumprimento, nos termos do Despacho nº 27, 12 de março de 2019, publicado no DODF nº 49 de 14 de março de 2019. O Diretor José Walter Vazquez Filho se declarou impedido de exercer o voto nos termos do § 3º do Art. 56 do Regimento Interno. **Ato:** Despacho nº 142/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  Rodrigo Sábito de Castro, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



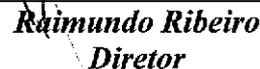
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente



Jorge Werneck Lima
Diretor



José Walter Vazquez Filho
Diretor



Raimundo Ribeiro
Diretor